



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 10861-05.67/25.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 31269 - AIVA LUBRIFICANTES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.678.432/0001-74

ENDEREÇO:
RUA ARNO DA SILVA FEIJO 2777
TIJUCA
94836-260 ALVORADA - RS

EMPREENDIMENTO: 3618 - RERREFINO DE OLUC E PROD. ÓLEO LUBRIFICANTE ACABADO

LOCALIZAÇÃO:
AVENIDA ARNO DA SILVA FEIJO, 2777
DT INDL
ALVORADA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,97527000 Longitude: -51,00472000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: RERREFINO DE OLUC E PROD. ÓLEO LUBRIFICANTE ACABADO

RAMO DE ATIVIDADE: 2.067,10

MEDIDA DE PORTE: 38.208,00 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 16.623,00

ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 8.371,33

Nº DE EMPREGADOS: 130

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 03175/2022, de 16/09/2022;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 31/10/2025 à 31/10/2030;

2.2- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;

2.3- a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
300,0	t	Graxas lubrificantes
1.800,0	m ³	Óleos lubrificantes

2.4- todas as áreas de processamento deverão possuir piso impermeabilizado e contenção adequados, a fim de evitar a infiltração de efluentes ou resíduos oleosos no solo, assegurando que todo o líquido eventualmente existente no piso seja encaminhado ao sistema de coleta e armazenamento para posterior envio ao tratamento;

2.5- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à

FEPM, exceto nos casos previstos na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas alterações;

- 2.6- deverá ser realizada, a cada 2 (dois) anos, Auditoria Ambiental no empreendimento, conforme estabelece a Portaria FEPAM n.º 32/2016, devendo ser apresentado à FEPAM o Relatório de Auditoria Ambiental, em até 60 (sessenta) dias a partir da sua realização;
- 2.7- deverá ser mantida atualizada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela atividade industrial;
- 2.8- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.9- caso haja o encerramento das atividades, deverá ser providenciada a solicitação de Autorização para Desativação do Empreendimento, conforme estabelece Portaria FEPAM 266/2022;
- 2.10- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.11- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.12- deverão ser integralmente atendidas as Cláusulas que compõem os dois Termos de Ajustamento de Conduta (TAC Preliminar e TAC Complementar) firmados com a Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada em 19/08/2015 e 18/11/2015, com a anuência desta Fundação, sob pena de suspensão da presente Licença de Operação;
- 2.13- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 2.14- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
15	15 - 23	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira - Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- a intervenção em exemplares de espécies exóticas está isenta, podendo ser efetuada em casos de riscos de queda, danos ao patrimônio, a terceiros e pessoas, desde que não estejam associadas a alguma Área de Preservação Permanente (APP). Somente poderá ocorrer intervenção em exemplares após verificação da ocorrência de ninhos ou abrigos de animais, devendo o mesmo ser orientado por profissional habilitado, indicando o melhor momento para sua realização. Após as atividades relacionadas deverá ser apresentado à FEPAM relatório técnico com as informações e justificativas técnicas para as intervenções, acompanhado de ART de profissional habilitado;
- 3.2- para o caso de necessidade de intervenção de exemplares vegetais exóticos que estejam causando risco junto à redes elétricas, deverá ser feita comunicação junto à concessionária de energia elétrica para as devidas providências. Em ocorrendo autorização por parte da concessionária para intervenção na vegetação da gleba do empreendimento, a mesma deverá ser apresentada ao final das atividades, junto com relatório técnico e ART de profissional habilitado, conforme item anterior;
- 3.3- as intervenções em espécies exóticas mencionadas nos itens acima não poderão causar danos as espécies nativas no seu entorno, devendo adotar todas as medidas necessárias para não interferir nos demais espécimes;
- 3.4- deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, e as Instruções Normativas SEMA nº 12 e 14, de 10 de dezembro de 2014, a fim de controlar as espécies invasoras na gleba do empreendimento. Caso ocorra a necessidade de remoção de vegetação invasora, apresentar proposta técnica com metodologia e cronograma de execução, para aprovação prévia pela FEPAM;
- 3.5- fica previamente autorizada a intervenção com podas em espécimes nativos, com a finalidade de manutenção de estruturas/equipamentos ou em caso de risco de queda de galhos sobre o patrimônio, terceiros e pessoas do empreendimento, sem que tal atividade cause interferências em ninhos e/ou abrigos de animais. Ao final da atividade deverá ser apresentado à FEPAM relatório técnico pós-intervenção, com justificativa técnica, volume de material vegetal gerado e seu destino e registro fotográfico, acompanhado de ART de profissional habilitado;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- os efluentes industriais gerados no processo produtivo, nas caldeiras e nos sistemas de controle de emissões, numa vazão máxima de 40 m³/dia, deverão ser adequadamente coletados e armazenados em recipientes estanques, em local com piso impermeabilizado e contenção, até posterior encaminhamento para tratamento externo, em ETE devidamente licenciada;
- 4.2- no caso de envio para tratamento fora do estado do Rio Grande do Sul, deverá ser solicitada Autorização específica para tal, a ser emitida pela FEPAM;

- 4.3- deverão ser enviados à FEPAM, com periodicidade trimestral, relatórios de envio do efluente líquido contendo os volumes enviados mensalmente, forma de acondicionamento, razão social da empresa transportadora licenciada pela FEPAM, e a numeração dos respectivos MTRs;
- 4.4- com relação às duas caixas separadoras que recebem as águas da rede pluvial instalada na área do empreendimento:
 - 4.4.1- deverão ser realizadas manutenção e limpeza adequadas nas duas caixas separadoras, com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento das mesmas;
 - 4.4.2- os efluentes encaminhados para as duas caixas separadoras deverão ser monitorados semestralmente, sendo que, para o lançamento dos mesmos na rede pública, deverão ser atendidos os padrões de emissão fixados na Resolução CONSEMA 355/2017 para os seguintes parâmetros: pH, DQO, Óleos e Graxas Minerais, Fenóis Totais e Sólidos Sedimentáveis;
 - 4.4.3- a coleta das amostras deverá ser realizada imediatamente após a passagem do efluente pelo tratamento e deverá atender ao estabelecido pela Portaria FEPAM 29/2017 e suas atualizações, devendo ser gerado o documento "Laudo de Coleta de Efluente Líquido" conforme modelo disponível no site da www.fepam.rs.gov.br;
 - 4.4.4- deverá ser apresentado à FEPAM, via digital, resultado de análise físico-química dos efluentes das duas caixas separadoras, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá abranger os parâmetros referidos no item 3.5.2:
- 4.5- os efluentes líquidos domésticos, após tratamento, deverão atender ao que estabelece a Resolução CONSEMA N.º 355/2017, de 13 de julho de 2017, para o lançamento em corpos hídricos superficiais;
- 4.6- deverá ser continuamente reavaliado e cumprido o Plano de Ação apresentado à FEPAM visando minimizar o risco da presença de efluentes oleosos na rede pluvial, realizando todas as providências pertinentes (execução de manutenções preventivas, limpeza periódica em bacias de contenção e caixas de passagem, etc) de modo a evitar a sobrecarga na operação das duas caixas separadoras;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 5.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;
- 5.3- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade, sendo que, sempre que houver qualquer problema operacional que prejudique o cumprimento desta condicionante, a FEPAM deverá ser imediatamente comunicada;
- 5.4- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.5- quanto às duas caldeiras existentes no empreendimento, que operam com óleo BPF (modelo ATA 20, com potência térmica de 3,67 MW, e ATA 26, com potência térmica de 5,93 MW) :
 - 5.5.1- o padrão de emissão para Material Particulado total é de 150 mg/Nm³, em base seca e na condição referencial de 3% de Oxigênio;
 - 5.5.2- o padrão de emissão para SOx é de 320 mg/Nm³, em base seca e na condição referencial de 3% de Oxigênio;
 - 5.5.3- o padrão de emissão para CO é de 500 mg/Nm³, em base seca e na condição referencial de 3% de Oxigênio;
 - 5.5.4- o padrão de emissão para NOx é de 1.600 mg/Nm³, em base seca e na condição referencial de 3% de Oxigênio;
 - 5.5.5- a emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;
 - 5.5.6- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender à condição e restrição anterior;
 - 5.5.7- o teor de enxofre no combustível deverá ser inferior a 0,7% em massa;
- 5.6- quanto ao pós queimador:
 - 5.6.1- o padrão de emissão para Material Particulado total é de 75 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 5.6.2- o padrão de emissão para SOx é de 100 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 5.6.3- o padrão de emissão para NOx é de 300 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais, expresso como NO₂;
 - 5.6.4- o padrão de emissão para Amônia (NH₃) é de 30 mg/Nm³, em base seca e nas condições normais;
 - 5.6.5- o padrão de emissão para Compostos Orgânicos Voláteis e Semivoláteis é de 20 mg/Nm³, na soma, expresso como

massa de substâncias orgânicas, base seca, 8% de O2;

- 5.7- deverão ser realizadas anualmente amostragens nas chaminés das caldeiras e do pós queimador, sendo que o empreendedor deverá informar a FEPAM o período das amostragens com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 5.8- os relatórios das amostragens deverão conter necessariamente: a anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável pela elaboração dos mesmos, os certificados de calibração dos equipamentos utilizados nas campanhas e as planilhas de cálculo com os dados necessários para a validação dos valores apresentados (regime de produção do empreendimento, combustíveis utilizados e seus respectivos volumes, vazão base seca e base úmida e temperatura nas chaminés, umidade dos gases, dimensões das chaminés, validação dos pontos de amostragem e método utilizado para cada poluente);
- 5.9- deverão ter especial atenção às ações relacionadas com a minimização das emissões atmosféricas, de tal modo que quando ocorrerem condições meteorológicas desfavoráveis para a dispersão (por exemplo a associação dos seguintes parâmetros: velocidade dos ventos inferior a 2 m/s, umidade relativa instantânea do ar superior a 90 % e taxa de radiação solar instantânea inferior a 200 KJ/m²) e/ou reclamações oriundas da população constatadas como procedentes, as atividades industriais sejam imediatamente reduzidas ou paralisadas, sendo que estas ações também poderão ser praticadas em casos de acidentes, paradas operacionais, reinício de operações, ocorrência de fenômenos de inversão térmica ou outras situações, por exigência da FEPAM;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 6.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022;
- 6.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.4- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 6.5- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM nº 087/2018 e alterações, referente ao Sistema de Manifesto de Transportes de Resíduos - Sistema MTR Online;
- 6.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT e suas atualizações) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM nº 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 6.7- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos, Rejeito ou Efluente para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 458/2024;
- 6.8- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 6.9- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

7. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 7.1- existem no empreendimento os seguintes tanques:

Tanque	Nome Substância Armazenada	Volume	Tipo	Estado	Em Operação		Bacia Contenção	
					Sim	Não	Sim	Não
1	OLUC	3000000 L	Aéreo	L	X		X	
2	Óleo DIESEL	15000 L	Aéreo	L	X		X	
3	Óleo básico	300000 L	Aéreo	L	X		X	
4	Óleo BPF	30000 L	Aéreo	L	X		X	

Tanque	Nome Substância Armazenada	Volume	Tipo	Estado	Em Operação		Bacia Contenção	
					Sim	Não	Sim	Não
5	Soda Cáustica	7500 L	Aéreo	L	X		X	
6	Ácido Sulfúrico	20000 L	Aéreo	L	X		X	

- 7.2- todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 7.3- a área de tancagem de combustíveis deverá ser impermeabilizada e protegida por bacias de contenção, conforme ABNT NBR 17.505, de modo a evitar a contaminação por possíveis vazamentos, sendo que qualquer derrame deverá ser contido e encaminhado para caixa separadora (CSOL);

8. Quanto ao Treinamento de Pessoal:

- 8.1- deverão ser realizados programas de educação ambiental destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo do ambiente de trabalho, bem como sobre as repercuções do processo produtivo no meio ambiente. Os registros contendo, no mínimo, o assunto, os temas abordados, a data de realização, o local, o nome do palestrante, nome dos participantes e assinatura, deverão ficar armazenados no empreendimento para fins de fiscalização, conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999;

9. Quanto ao Recebimento de Resíduos/Efluentes para processamento:

- 9.1- esta licença autoriza exclusivamente o recebimento de OLUCs para rrefino;
- 9.2- toda a carga a ser recebida no empreendimento deverá ser analisada no laboratório do empreendimento, a fim de garantir que se trata de OLUC. Os registros conclusivos de toda a carga deverão ficar disponíveis para fiscalização e deverão conter no mínimo: dia do recebimento; placa do veículo; volume recebido; nome do amostrador, análise conclusiva realizada por pessoa habilitada;
- 9.3- a amostragem do OLUC nos tanques de armazenamento dos veículos deverá ser realizada de acordo com a ABNT NBR 10.007:2004 - Amostragem de resíduos sólidos;
- 9.4- deverão ser preenchidas, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), informando a quantidade mensal de OLUC recebida e informando a razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e encaminhá-las à FEPAM com periodicidade mensal, durante o período de validade desta licença;
- 9.5- deverá ser enviado, com periodicidade trimestral, relatório de operação do empreendimento, devendo constar no mínimo: (a) as quantidades totais mensais processadas; (b) relatório de cargas devolvidas; (c) relatório de inspeções dos sistemas de controle; (d) relatório do andamento das possíveis melhorias e/ou correções das não conformidades em execução; (e) relatório das reclamações da população consideradas procedente, bem como as ações corretivas aplicadas;
- 9.6- deverão ser atendidas as determinações constantes nas "Autorizações para Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais de fora do Estado do RS emitidas pela FEPAM, e no caso de vencimento ou qualquer alteração, deverá ser solicitada nova Autorização;
- 9.7- todo o resíduo recebido deverá ser processado no empreendimento, não estando autorizado o recebimento de resíduos para armazenamento e posterior envio para outras destinações;
- 9.8- no caso de recebimento de resíduos de outros estados deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, em processo administrativo específico, através do Sistema OnLine de Licenciamento - SOL;

10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 10.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

11. Quanto ao Monitoramento:

- 11.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);
- 11.2- deverá ser realizado o monitoramento das águas pluviais na área do empreendimento, nos seguintes pontos: ponto de lançamento do pluvial (caixa de passagem), açude, e na ultima caixa de passagem (antes do pluvial ser encaminhado para caixa

separadora), para os seguintes parâmetros físico-químicos: pH, Condutividade Elétrica, Turbidez, DQO, BTEX, PAH, TPH Total. A periodicidade de análises deverá ser semestral, com exceção do ponto de amostragem localizado na ultima caixa de passagem (antes do pluvial ser encaminhado para caixa separadora), o qual deverá ser monitorado com frequência trimestral;

- 11.3- deverão ser encaminhadas à FEPAM as "Planilhas de Monitoramento da água superficial" no formato Excel, em papel e meio digital, com periodicidade semestral, contemplando a identificação dos pontos de amostragem, localização dos locais com as respectivas coordenadas geográficas (SIRGAS2000), os resultados e os valores de referência utilizados, acompanhados dos laudos analíticos e dos laudos de amostragem, referindo a cadeia de custódia, os equipamentos utilizados, as técnicas de coleta da água, a limpeza dos frascos e o manuseio e a preservação das amostras;
- 11.4- deverá ser realizado o monitoramento das águas subterrâneas através da rede de poços, com periodicidade semestral, em conformidade com a NBR 15847 da ABNT, para os seguintes parâmetros físico-químicos: pH, Condutividade Elétrica, Turbidez, Alcalinidade, Alumínio, Arsênio, Bário, Boro, Chumbo, Cobalto, Cobre, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel, Vanádio e Zinco, BTEX, PAH, TPH Total (Resolvidos e MCNR - Mistura Complexa Não Resolvida) e Fenóis Clorados;
- 11.5- deverão ser encaminhadas à FEPAM as "Planilhas de Monitoramento da água subterrânea" no formato Excel, em papel e meio digital, com periodicidade semestral, contemplando a identificação dos poços, a localização da rede de poços com as respectivas coordenadas geográficas (SIRGAS2000), incluindo as cotas altimétricas da boca dos poços, profundidades do N.A. e da base dos poços, os resultados analíticos e os valores de referência utilizados. O documento deverá estar acompanhado dos laudos de análise e de coloeta, referindo a cadeia de custódia, os equipamentos utilizados, as técnicas de purga dos poços e de coleta da água subterrânea, a limpeza dos frascos e o manuseio e preservação das amostras em conformidade com a Norma Técnica da ABNT NBR N.º 15.847:2010;
- 11.6- deverá ser assegurada a manutenção e conservação de todos os poços de monitoramento instalados para amostragem de água subterrânea, devendo ser mantidos com tampas, com chaves de segurança, isolados/cercados, além de possuir selo sanitário e proteção envoltória adequada do tubo geomecânico, identificação, entre outros, objetivando assegurar representatividade nas campanhas de amostragem;
- 11.7- no caso de desativação e/ou avaria dos poços de monitoramento, deverá ser apresentado Projeto de Tamponamento do(s) poço(s) a ser(em) desativado(s), evitando que possíveis infiltrações superficiais tenham contato com as águas subterrâneas, a fim de promover a máxima vedação sanitária, acompanhado de perfil geológico e construtivo do(s) poço(s) com as coordenadas geográficas de localização, descrição dos materiais a serem utilizados para preenchimento do espaço interno com as respectivas profundidades do(s) poço(s) e ART do responsável técnico habilitado;

12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, <www.fepam.rs.gov.br>. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 31 de outubro de 2030, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 31 de outubro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 31/10/2025 a 31/10/2030.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Nome do arquivo: mpjtdxzi.11v

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Gabriel Simioni Ritter

31/10/2025 17:05:47 GMT-03:00

01081643064

assinatura válida